



LEI nº 2.686 - de 30 de outubro de 1996.

“Altera o Art. 3º, da Lei nº 2.660/96, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Saúde.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 96, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 3º, da Lei nº 2.660/96, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Saúde, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde compor-se-á de 24 entidades efetivas e 18 entidades suplentes:

§ 1º - As entidades efetivas, obedecida a paridade são as seguintes:

I - Seis (06) entidades dos órgãos federais, estaduais e municipais:

a) O Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente, representante nato;

b) Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - SEDES;

c) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente - SESMA;

d) Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC;

e) Um representante do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;

f) Um representante da Secretaria Estadual de Saúde e Meio Ambiente - SSMA;

II - Seis (06) entidades prestadoras de serviços e profissionais da saúde;

a) Um representante da Sociedade de Medicina;

b) Um representante do Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde de Uruguaiana - RS;

c) Um representante da Santa Casa de Caridade de Uruguaiana.

d) Um representante do Hospital e Maternidade Tarragó;

e) Um representante da Associação Brasileira de Odontologia (A.B.O.); e,

f) Um representante do Sindicato dos Farmacêuticos e Bioquímicos.

III - Doze (12) entidades dos usuários dos serviços de Saúde:

a) Três (3) representantes da Unidade Sindical do Município;

b) Um representante da Associação dos Funcionários Municipais de Uruguaiana - AFMU;

c) Um representante dos Clubes de Serviços;

d) Um representante da Pastoral da Saúde;

e) Um representante da Coordenadoria Municipal dos Clubes de Mães;

f) Um representante da Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de Uruguaiana;



- g) Um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;
- h) Um representante da Associação Rural de Uruguaiana;
- i) Um representante do Grupo Uruguayanense de Apoio e Prevenção à AIDS - GUAPA; e,
- j) Um representante do Círculo Operário.

§ 2º - As entidades suplentes, obedecida a paridade, são as seguintes:

- I - Entidades dos órgãos federais, estaduais e municipais:
 - a) 10ª Delegacia de Educação - 10ª DE;
 - b) Secretaria da Fazenda e Planejamento - SEFAZ;
 - c) Hospital Militar de Guarnição de Uruguaiana - HGU;
 - d) Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN;
 - e) Secretaria Municipal de Obras e Viação - SOV;
 - f) Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER;
- II - Entidades prestadoras de serviços e profissionais da saúde:
 - a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
 - b) Sindicato dos Condutores Autônomos;
 - c) Representante dos Profissionais Enfermeiros; e,
 - d) Corpo Clínico da Santa Casa de Caridade de Uruguaiana.
- III - Entidades dos usuários dos serviços de Saúde:
 - a) Pastoral da Criança;
 - b) Associação dos Deficientes Físicos de Uruguaiana;
 - c) Associação dos Moradores de Bairros;
 - d) Integração dos Grupos de Apoio e Prevenção à AIDS - IGAPA;
 - e) SOS Mulher;
 - f) Associação Civil Comunitária Uruguayanense de Defesa ao Meio Ambiente - ACCUDAM;
 - g) Associação Comunitária Uruguayanense de Proteção dos Animais e Meio Ambiente - ACUPAMA; e,
 - h) CÁRITAS.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO RIO BRANCO, em 30 de outubro de 1996.

ELOY TROJAN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Data supra

Gilfredo Castagna
Secretário Municipal de Administração